

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

Disciplina o procedimento eletrônico de candidatura e de eleição dos membros do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias (Bolsa).

Objetivo:

Artigo 1º — O presente Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias define as condições que deverão ser observadas no processo candidatura e de eleição dos membros do Conselho de Administração da Bolsa.

Da composição do Conselho

Artigo 2º — O Conselho de Administração da Bolsa será integrado por 7 (sete) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 31 do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro — Encerrada a apuração dos votos por meio eletrônico, a Assembleia referendará o resultado da eleição e a lista completa dos Associados votados que irão compor o Conselho de Administração, nos termos do §1º do Artigo 31 do Estatuto Social.

Parágrafo segundo — Os 7 (sete) candidatos mais votados serão os Conselheiros Efetivos e o oitavo, o nono e o décimo mais votados serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro Conselheiros Suplentes, nos termos do §2º do Artigo 31 do Estatuto Social.

Parágrafo terceiro — Em caso de renúncia, perda de mandato, destituição de um membro do Conselho ou vacância do cargo por qualquer motivo, a substituição será feita obedecendo a ordem de quantidade de votos na lista completa dos Associados referendados pela Assembleia, nos termos do §3º do Artigo 31 do Estatuto Social.

Do Comitê Eleitoral

Artigo 3º - O Comitê Eleitoral será composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) Associados, podendo ser Conselheiro Efetivo ou Suplente, e um Coordenador indicados

Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da
Bolsa Brasileira de Mercadorias – Procedimentos Eletrônicos

previamente pelo Conselho de Administração da Bolsa. O Comitê Eleitoral será escolhido a cada eleição.

Parágrafo único — O membro do Comitê Eleitoral não poderá ser candidato na eleição para o Conselho de Administração, bem como não ser sócio e/ou não ter participação no mesmo conglomerado econômico do candidato.

Artigo 4º — O Comitê Eleitoral terá como atribuição conduzir todos os trabalhos do processo eleitoral:

- (I) examinar os pré-requisitos a serem cumpridos;
- (II) analisar os documentos apresentados pelos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro;
- (III) elaborar e divulgar a lista completa dos Associados candidatos;
- (IV) organizar a eleição;
- (V) enviar as chaves (logins) e senhas de acesso à plataforma da urna eletrônica aos Associados em dia com suas obrigações sociais; e
- (VI) analisar a apuração dos votos eletrônicos e enviar as informações dos votos apurados ao Presidente da Assembleia.

Etapas do processo eleitoral

Artigo 5º — O processo eleitoral seguirá as seguintes etapas:

- (i) comunicação aos Associados do cronograma, requisitos e regras do processo eleitoral definidos pelo Conselho de Administração da Bolsa;
- (ii) manifestação, formal e por escrito, de interesse do Associado em concorrer ao cargo;
- (iii) análise dos pré-requisitos e da documentação enviada pelos interessados;
- (iv) divulgação da lista dos candidatos habilitados a concorrer;

Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da
Bolsa Brasileira de Mercadorias – Procedimentos Eletrônicos

(v) inscrição do Associado para participar da votação;

(vi) votação por meio eletrônico; e

(vii) apuração dos votos e encaminhamento da lista completa contendo nome dos candidatos e respectivos votos para o Presidente da Assembleia.

Artigo 6º — A Bolsa deverá zelar para que o processo eleitoral seja conduzido em ambiente que garanta a segurança e o sigilo.

Datas-limites do processo eleitoral

Artigo 7º — O processo eleitoral será definido pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, que definirá o cronograma específico a ser observado em cada ano eleitoral.

Da Candidatura

Artigo 8º — Os Associados interessados em concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração deverão candidatar-se, observando os requisitos de que trata de Artigo 35 do Estatuto Social, através de formulário específico, recebido por e-mail (candidatura@bbmnet.com.br), nos termos definidos no Cronograma.

Artigo 9º — Nos termos do Artigo 35 do Estatuto Social, o interessado em concorrer a membro do Conselho de Administração, na data da apresentação da candidatura, deverá:

(i) ter idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) ser Associado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(iii) estar atuando há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses na Corretora no caso de sócio ou representante estatutário de Associado Pessoa Jurídica;

(iv) estar em dia com suas obrigações junto à Bolsa e não ter condenação judicial transitada em julgado; e

Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da
Bolsa Brasileira de Mercadorias – Procedimentos Eletrônicos

(v) apresentar currículo resumido

Parágrafo único — Não poderá haver candidatura de mais de um representante de Associado ou mesmo grupo ou conglomerado econômico, nos termos do parágrafo único do Artigo 35 do Estatuto Social.

Da lista dos candidatos habilitados

Artigo 10 — A relação oficial dos candidatos será enviada aos Associados pelo Comitê Eleitoral nos termos divulgados no Cronograma.

Da votação

Artigo 11 — No processo de votação serão observados os seguintes critérios:

(i) a votação será de forma eletrônica, pela internet, através da plataforma de urna eletrônica aprovada pelo Conselho de Administração da Bolsa;

(ii) cada Associado receberá uma chave (login) e senha de acesso para cada título patrimonial que possuir e poderá participar da votação, diretamente de seus computadores, dentro do horário programado para a eleição;

(iii) a plataforma de urna eletrônica somente estará disponível para a votação dentro do período programado;

(iv) cada Associado, ou seu procurador, poderá votar em até 2 (dois) candidatos, nos termos do inciso II do Artigo 32 do Estatuto Social;

(v) admitir-se-à o voto por procuração, sendo que neste caso, o(s) procurador(es) receberá(ão) uma chave (login) e senha de acesso a plataforma eletrônica para cada procuração que possuir(em); e

(vi) os Associados (ou seus procuradores) votarão diretamente na plataforma de urna eletrônica, com acesso por chave (login) e senha, dentro do período programado, e o resultado será divulgado ao Comitê Eleitoral após o encerramento do prazo de votação.

Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da
Bolsa Brasileira de Mercadorias – Procedimentos Eletrônicos

Parágrafo único — Para receber o login e senha de acesso a plataforma de votação, o Associado deverá manifestar o seu interesse de participar da votação, mediante inscrição prévia, por e-mail cadastro@bbmnet.com.br, observado o prazo divulgado no Cronograma.

Da apuração dos votos

Artigo 12 — Encerrada a votação, após manifestação do Comitê Eleitoral, o Presidente do Conselho divulgará do resultado aos Associados presentes na Assembleia Geral.

(i) havendo empate na quantidade de votos, será escolhido o candidato de maior idade, nos termos do inciso iv do Artigo 32 do Estatuto Social;

(ii) a lista completa contendo o nome e os votos dos respectivos candidatos será divulgada pelo Comitê de Eleitoral, em ordem decrescente da quantidade de votos recebidos, nos termos do inciso iii do Artigo 32 do Estatuto Social; e

(iii) todo o material da eleição ficará disponível aos Associados para consultas durante 30 (trinta) dias após a data da Assembleia.

Da eleição, posse no Conselho e escolha do Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 13 — O Presidente da Assembleia informará o resultado da eleição e a lista completa com os candidatos votados que poderão compor o Conselho de Administração para referendo pela Assembleia Geral.

Artigo 14 — Os candidatos eleitos pela Assembleia Geral serão investidos em seus respectivos cargos de Conselheiro mediante assinatura de termo de posse, nos termos do parágrafo único do Artigo 33 do Estatuto Social.

Artigo 15 — Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois)anos, admitida a reeleição, nos termos do Artigo 33 do Estatuto Social.

Artigo 16 – Os Conselheiros efetivos eleitos terão o prazo de até 5 (cinco dias) úteis após a eleição para escolherem, em reunião, o Presidente e Vice-Presidente para o mandato 2023-2025.

Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da
Bolsa Brasileira de Mercadorias – Procedimentos Eletrônicos

Da organização do processo eleitoral

Artigo 17 — O Diretor Geral cuidará da organização de todo o processo eleitoral, envolvendo os documentos, formulários, processo de votação e todas as atividades necessárias para o pleno êxito, transparência e sigilo do processo.